



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.081/25

Institui no âmbito do Município de Taquari a aplicação de multas e outras penalidades para quem praticar abandono de animais domésticos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Taquari a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a aplicação de sanções administrativas para quem praticar o abandono de animais domésticos em vias e logradouros públicos ou privados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte, sem os cuidados necessários à sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 3º A constatação do abandono de animal doméstico por meio de flagrante, de Videomonitoramento, prova documental ou testemunhal, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, previstas na legislação federal:

I - Advertência: será aplicada na primeira constatação do abandono, informando ao proprietário sobre a ilegalidade do ato e as penalidades subsequentes.

II - Multa: será aplicada em caso de reincidência ou em situações de maior gravidade, com valores que podem variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por animal abandonado.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de financiar ações de tratamento, castração e promoção da adoção consciente de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Fica autorizada a criação de serviço de denúncias, via ouvidoria, da prática de abandono de animais domésticos em vias e logradouros públicos ou privados.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Fica o município autorizado a custear despesas publicitárias de divulgação de programas de orientação sobre a causa animal e projetos de adoção, organizadas por organizações da sociedade civil.

Art. 7º Fica instituído, no currículo do contraturno escolar da Rede Municipal o ensino de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, definindo os procedimentos de fiscalização, os valores das multas e as instâncias de recurso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 109/2025

Taquari, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Taquari a aplicação de multas e outras penalidades para quem praticar abandono de animais domésticos.

A presente proposição busca coibir o abandono de animais, que é uma prática cruel e irresponsável, com impactos negativos para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar dos animais. A legislação municipal, ao estabelecer sanções administrativas específicas, contribui para a conscientização da população e para a efetiva fiscalização do problema, complementando a legislação federal e garantindo a proteção animal em nosso município.

Solicitamos o estudo, a contribuição e a posterior aprovação do mesmo por ser medida de coerência deste nobre Poder que assim agindo, cremos estará fazendo sua parte na tarefa de propagar concretas posturas para o bem-estar de nossa cidade, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Taquari.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.